



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 18/25

Luxemburgo, 13 fevereiro 2025

Conclusões da advogada-geral no processo C-417/23 | Slagelse Almennyttige Boligselskab, Afdeling Schackenborgvænge

### **A advogada-geral T. Ápeta considera que a legislação dinamarquesa relativa à habitação pública nas zonas de transformação constitui uma discriminação direta baseada num critério étnico**

A legislação dinamarquesa relativa à habitação pública distingue vários tipos de bairros caracterizados por situações socioeconómicas desfavoráveis em termos de taxa de desemprego, criminalidade, educação e rendimentos. As zonas caracterizadas não só por uma situação socioeconómica desfavorável, mas também por uma percentagem de imigrantes de países não ocidentais e seus descendentes que superou os 50 % nos últimos cinco anos foram entretanto classificadas como «zonas de transformação» (anteriormente designadas «zona de forte guetização»). A lei impõe que as associações de habitação pública que são proprietárias destas zonas elaborem um plano de urbanização que especifique de que modo a percentagem de habitações públicas nas zonas de transformação deve ser reduzida para 40 %, o mais tardar até 1 de janeiro de 2030. Este plano pode incluir a venda de imóveis a promotores privados, a demolição ou a transformação de habitações familiares em habitações para jovens. Nestes casos, há que denunciar os contratos de arrendamento dos antigos arrendatários.

Os arrendatários que se encontravam nessa situação em duas zonas de transformação - os bairros residenciais Schackenborgvænge em Slagelse e Mjølnerparken em Copenhaga - impugnaram em tribunal a legalidade dos planos de urbanização adotados com base na legislação dinamarquesa relativa à habitação pública.

O Tribunal de Recurso da Região Este, Dinamarca, tem dúvidas quanto à compatibilidade da legislação dinamarquesa com a Diretiva relativa à Origem Racial ou Étnica <sup>1</sup>.

**Nas suas conclusões hoje apresentadas, a advogada-geral Tamara Ápeta conclui que a distinção entre imigrantes «ocidentais» e «não ocidentais» e seus descendentes se baseia na origem étnica.** Na sua opinião, embora os imigrantes «não ocidentais» sejam um grupo etnicamente diverso, o que une este grupo não é uma comunhão de fatores que constituem a «etnia» dentro do grupo, mas sim a perceção do legislador dinamarquês de que este grupo não possui as características do outro grupo, ou seja, os imigrantes «ocidentais».

A advogada-geral recorda, em seguida, que existe discriminação direta quando o tratamento desfavorável se baseie diretamente na origem étnica. Por conseguinte, ainda que os arrendatários cujos contratos de arrendamento cessaram não tenham sido selecionados em razão da sua origem não ocidental, sofrem, no entanto, uma discriminação direta baseada num critério étnico.

**A advogada-geral explica que, a primeira razão para considerar que houve uma discriminação direta é o facto de que esta legislação coloca estes arrendatários numa posição precária em termos da segurança do seu direito a um domicílio, que resulta, assim, no tratamento menos favorável dessas pessoas em comparação com os arrendatários de outros bairros comparáveis, nos quais a maioria da população é de origem «ocidental».**

Em segundo lugar, **o critério étnico utilizado pela legislação dinamarquesa estigmatiza o grupo étnico** cuja desvantagem estrutural na sua capacidade de integração na sociedade dinamarquesa foi reconhecida, **reduzindo assim, em vez de aumentar, as suas possibilidades de integração nessa sociedade.**

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> [Diretiva 2000/43/CE do Conselho](#), de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica